

Ano XXIV nº 6424 – 20 de setembro de 2021

Funcionários do Itaú recebem PLR e PCR no próximo dia 23

Os bancários do Itaú receberão, no dia 23, a antecipação da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e o pagamento do Programa Complementar de Resultados (PCR). O valor pago será de R\$ 3,070,95. Esse valor será corrigido pelo índice da campanha salarial deste ano e o complemento será pago no ano que vem.

“Na atual conjuntura, o PCR é muito importante. Foi uma conquista dos funcionários do banco. Com o PCR, todos os anos buscamos melhorar a verba, em cima do lucro do banco, que cresce, graças ao esforço dos trabalhadores”, disse Jair Alves, coordenador da Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Itaú.

O PCR é uma conquista dos bancários do Itaú, em negociação iniciada em 2003, e mantida no acordo bianual específico para a verba. Outra informação é que a 13ª cesta será paga no dia 27 de outubro.



Caixa desconta PLR de empregados com dívida com o banco



A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) enviou na sexta-feira, dia 17/09, um ofício à Caixa Econômica Federal requerendo providências imediatas quanto à captura de valores das contas de empregado que têm dívidas com a Caixa.

O banco aproveitou o pagamento dos valores referentes à primeira parcela da Participação dos Lucros e/ou Resultados (PLR) para acessar as contas dos trabalhadores e descontar os valores.

“A empresa não pode se valer da condição de ser simultaneamente empregador e instituição financeira para promover descontos ou compensação de créditos/débitos de origem diversa e não compensáveis nas contas dos empregados”, afirmou a coordenadora da Comissão Executiva dos Empregados (CEE) da Caixa, Fabiana Uehara Proscholdt, que também é secretária de Cultura da Contraf-CUT.

“A legislação vigente não autoriza a cobrança à força, de um crédito meramente alegado pelo empregador, sem contraditório, sem ampla defesa e sem apreciação judiciária, não podendo a Caixa se valer da sua posição para invadir a conta bancária do empregado”, completou.

Em seu ofício, a Contraf-CUT observa que “o Acordo Coletivo de Trabalho relativo à participação dos empregados nos lucros e resultados – PLR, exercícios 2020 e 2021, também não prevê, muito menos autoriza qualquer compensação (cláusula 11, parágrafo sétimo)”.

“A Caixa efetuou, de forma arbitrária, a retenção de valores pagos a título de PLR para quitar débitos pessoais de empregados, em total afronta ao direito à intimidade, previstos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal”, ressaltou a coordenadora da CEE.

“A conduta da Caixa viola frontalmente os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade, dentre eles os direitos trabalhistas, protegidos no artigo 7º, incisos VII, X e XI da Constituição Federal”, disse a dirigente.

A Contraf-CUT finaliza seu ofício requerendo “a imediata regularização, com o reembolso aos empregados de quaisquer valores descontados a título de antecipação ou adiantamento da PLR em razão de suposto saldo devedor”.